

GABINETE DO DEPUTADO WALDIR CARTOLA

FLS. N.º 21
RGL. 330
PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 34, DE 1998.

Publique - se Inclua-se em pauta por CINCO sessões 13, FEV, 198
PAULO KOBAYASHI - Presidente

ENTREGUE A MESA EM:
10 FEV 16 54 86 000772

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 330 de 14/02/98
Autuado com 104 folhas
Ass.

Institui, no âmbito do Estado, o Programa de Controle da Hipertensão Arterial.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Art.1.º. Fica a Secretaria de Estado da Saúde autorizada a instituir o Programa de Controle da Hipertensão Arterial para atender à população do Estado de São Paulo.

Art.2.º. O Programa será desenvolvido em parceria com os Municípios interessados, nas Unidades Básicas de Saúde - UBS's.

Art.3.º. São metas do Programa de Controle da Hipertensão Arterial:

I - realização de medição da pressão arterial para identificação dos portadores;

II - orientação quanto à alimentação e medicação adequadas;


III - realização de palestras e de campanhas de esclarecimento da doença.

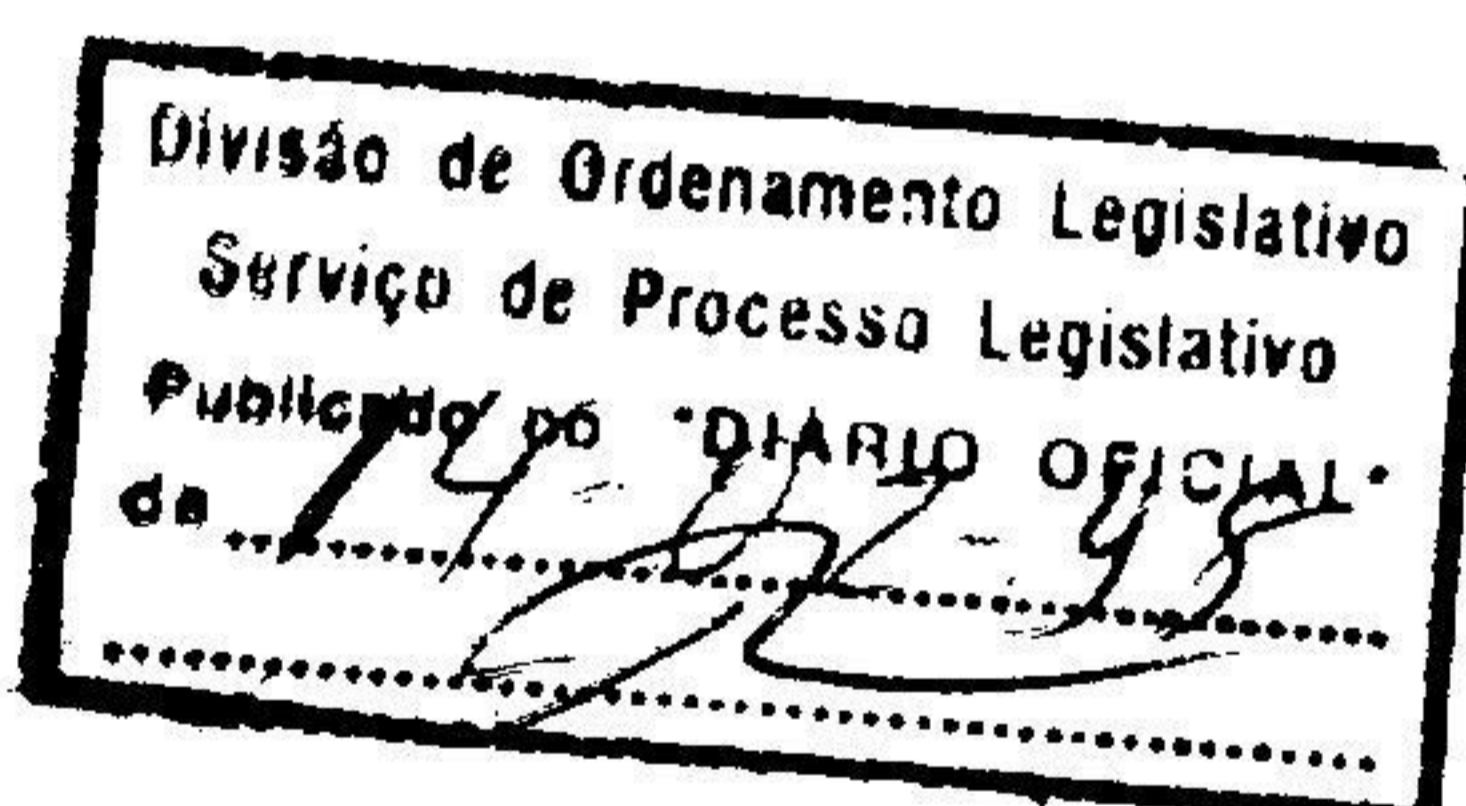
Art.4.º. A Secretaria de Estado da Saúde baixará as normas necessárias à implantação do Programa de que trata esta lei.

Art.5.º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde.

Art.6.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


WALDIR CARTOLA
Deputado Estadual
PTB



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSG. B12/199 3
Conferente

FLS. N.º 08
RGL. 330
PROTOCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Cerca de 20% da população adulta sofre de hipertensão arterial, responsável por problemas cardíacos, renais, visuais, cerebrais, vasculares e gravidez de alto risco.

Hipertensão arterial ou pressão alta é um problema de saúde hereditário que muitas pessoas têm independente de cor, raça ou posição social.

Além do fator genético, a pressão pode subir por excesso de ingestão de sal, stress, alcoolismo, sedentarismo, fumo e obesidade.

Os problemas conseqüentes da hipertensão arterial ocorrem após longo período da doença, portanto, a melhor forma de evitá-los é o controle da pressão arterial.

A grande maioria dos pacientes hipertensos são de grau leve, podendo facilmente controlá-la com dieta e medicamentos, de acordo com orientação médica.

A pressão alta não tem cura, mas tem tratamento, devendo o paciente seguir à risca as recomendações médicas.

“Assassina silenciosa” é assim que os médicos se referem à hipertensão arterial, portanto, há que haver um cuidado que pode, com certeza, ser administrado pelos órgãos públicos de saúde.

A persistência da pressão alta por falta de tratamento ou por tratamento irregular provoca, ao longo do tempo, o infarto, a insuficiência renal e o derrame cerebral.

As maiores causas de óbito e de internação do adulto são decorrentes de problemas vasculares, onde a pressão arterial tem um papel extremamente importante.

Daí a necessidade do Estado oferecer um Programa como o ora indicado, objetivando a realização de serviços de medição periódicos da pressão arterial, orientando os pacientes quanto à medicação apropriada a cada caso e a mudança de hábitos alimentares, evitando que vidas sejam abreviadas.

Conto com o apoio dos nobres pares desta Casa na aprovação desta propositura que vem de encontro aos interesses da preservação da saúde pública paulista.

As Comissões de:

- I) Constituição e Justiça
- II) Saúde e Higiene
- III) Finanças e Orçamento

031 maio 1998

PAULO KOBAYASHI Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 4.3.198

 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 4.3.198

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Hatiro Shiroub
 com prazo para devolução de 10 dias
12 / 03 / 1998

Presidente

JUNTADA

Segue junta de parecer do
 Relator - C.C.J.
 com 01 exemplares a
 partir de 06
 S. C. 26 / 103 / 98

ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO N.º 891/99.
23 / 03 / 2000
VANDERLEI MARIAS Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 24/03/2000
[Signature]

ERRATA
Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 25-03-2000
[Signature]